



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO
DIRETORIA DE EXTENSÃO

EDITAL PROCCE Nº 002/2021 – PROGRAMA EXTENSÃO NA
COMUNIDADE (PEC)

**ANEXO III – DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS E
VOLUNTÁRIOS**

1. DAS BOLSAS

- 1.1. As bolsas a serem disponibilizadas aos discentes deverão destinar-se, exclusivamente, às atividades do Projeto aprovado no âmbito deste edital.
- 1.2. Os bolsistas desenvolverão suas atividades de acordo com o seu respectivo plano de trabalho, sem vínculo empregatício com a Ufopa.

2. DA SELEÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS

- 2.1. Os docentes com projetos aprovados e contemplados no Resultado Final deste edital deverão realizar seleção dos discentes bolsistas seguindo as normas definidas neste edital e neste anexo.
- 2.2. Para cada projeto contemplado deverão ser cadastrados no Sigaa, vinculados ao projeto, 2 (dois) planos de trabalho, sendo 1 (um) para cada bolsa, de acordo com o tutorial disponibilizado na [página de editais vigentes da Procce](#).
- 2.3. Para cada projeto contemplado, deverão ser selecionados 2 (dois) bolsistas Pibex, sendo pelo menos 1 (um) na modalidade Pibex-AF, de acordo com os critérios definidos neste edital.
- 2.4. Projetos aprovados nas vagas destinadas aos *Campi* Regionais devem selecionar bolsistas do referido *Campus*.
- 2.5. Os docentes deverão dar publicidade ao processo de seleção dos bolsistas, em observância aos princípios da Administração Pública, com devida atenção à divulgação dos resultados das fases da seleção no site da Procce, além de outros meios de fácil acesso e comunicação, de acordo com o cronograma deste anexo.
- 2.6. Estudantes aprovados fora do limite das vagas de bolsas irão compor o cadastro de reserva e deverão ser priorizados no caso de vacância por desligamento de bolsista ou poderão atuar como voluntários (sem remuneração).
- 2.7. O processo de seleção dos bolsistas deverá seguir o cronograma deste edital.
- 2.8. A inscrição dos bolsistas nas oportunidades de bolsa deverá ser realizada

diretamente pelo Sigaa, seguindo o tutorial disponibilizado na página de editais vigentes da Procce, conforme Chamada Pública de seleção a ser realizada por cada projeto contemplado, e divulgada no site da Procce de acordo com o cronograma deste anexo.

- 2.9. Será de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição, envio da documentação, interposição de recurso, bem como o acompanhamento das fases e publicações do certame.
- 2.10. O processo de seleção dos bolsistas será conduzido por pelo menos três membros docentes ou técnicos administrativos do projeto contemplado ou convidados, que deverão registrar em ata todos os procedimentos realizados neste processo.
- 2.11. Os critérios específicos a serem utilizados para seleção deverão ser estabelecidos pelos docentes de cada projeto contemplado.
- 2.12. A Procce disponibilizará em sua página de editais vigentes os modelos a serem seguidos para elaboração do edital de seleção de bolsistas, divulgação de resultados e elaboração da ata de seleção dos bolsistas.

3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE PIBEX-AF

- 3.1. Conforme estabelecido no neste edital, no âmbito de cada projeto contemplado, pelo menos uma das bolsas será implementada na modalidade Pibex-AF, a estudantes que atendam a um dos requisitos elencados a seguir:
 - a) Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo Regular (PSR) por cotas;
 - b) Ingressaram na Ufopa pelos Processos seletivos especiais indígena (PSEI) ou quilombola (PSEQ);
 - c) Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo regular (PSR) por ampla concorrência, mas estudaram todo o Ensino Médio em escola pública;
 - d) Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo regular (PSR) por ampla concorrência, mas encontram-se em condição de vulnerabilidade socioeconômica atestada pela Proges, em edital que esteja vigente na data do início da vigência da bolsa, caso haja.
 - e) Ingressaram na Ufopa pelo Processo Seletivo regular (PSR) por ampla concorrência, mas se autodeclararam indígenas ou quilombolas.
- 3.2. Os estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, mas não ingressaram na Ufopa por cotas e não possuem índice de vulnerabilidade socioeconômica aferida pela Proges deverão comprovar ser egressos de escola pública com apresentação do histórico escolar do ensino médio.
- 3.3. Os estudantes que se autodeclararam indígenas ou quilombolas, mas não ingressaram na Ufopa pelo PSEI e PSEQ, deverão apresentar autodeclaração de etnia e declaração de pertencimento étnico, conforme modelos disponibilizados na página de editais vigentes da Procce.

4. DOS REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

- 4.1. Para que as bolsas Pibex sejam implementadas, o docente orientador deverá

atender aos seguintes requisitos:

- a) não apresentar pendências com relação à entrega de relatórios junto à Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão – Procce no ano 2021;
- b) não estar afastado ou licenciado integralmente da instituição.

4.2. Para que as bolsas PIBEX sejam implementadas, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) apresentar os documentos exigidos no item 4.3 deste anexo;
- b) estar regularmente matriculado em curso de graduação da Ufopa no período letivo em que ocorrer a seleção;
- c) não estar cursando o último semestre do curso de graduação;
- d) não ter concluído outro curso de graduação, exceto os bacharelados interdisciplinares da Ufopa, desde que tenha prosseguido o percurso acadêmico;
- e) não possuir vínculo empregatício;
- f) não acumular outra bolsa (estágio remunerado, PIBEX, PEEX, Pró-Ensino, Monitoria, PIBIC, PIBID, PIBITI, PET e bolsa de outra natureza que não seja compatível), exceto bolsa permanência e auxílios estudantis concedidos pela Proges, respeitando os limites previstos na Portaria nº 186/2019–GR/Ufopa;
- g) caso seja bolsista egresso do PIBEX, não apresentar pendência quanto à entrega de frequências e relatórios.

4.3. Para fins de implementação das bolsas PIBEX, os discentes deverão realizar seu cadastro em formulário *on-line* disponibilizado na página de editais vigentes da Procce, anexando ao formulário os seguintes documentos:

- I. Cópia digitalizada do RG, CPF, comprovante de conta corrente e comprovante de residência;
- II. Declaração de matrícula e histórico escolar atualizados, emitidos via Sigaa;
- III. Termos de compromisso do bolsista e do orientador, assinados, conforme modelo disponibilizado na página de editais vigentes da Procce;
- IV. Documento comprobatório de enquadramento nos critérios da modalidade PIBEX-AF, conforme modelos disponibilizados na página de editais vigentes da Procce, necessários somente para os casos previstos nos subitens 3.2 e 3.3 deste anexo.

4.4. As versões originais dos documentos III e IV aqui elencados deverão ser apresentadas na Coordenação de Programas e Projetos da Procce, quando solicitadas.

5. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da Ufopa durante toda a vigência da bolsa, sendo permitido o trancamento de no máximo 50% das disciplinas obrigatórias por período letivo;
- b) cumprir 20 (vinte) horas semanais na execução do plano de trabalho;

- c) executar adequadamente as atividades previstas do plano individual de trabalho;
- d) ser assíduo, pontual e agir de forma respeitosa e ética nas atividades do plano de trabalho e nos procedimentos administrativos;
- e) não possuir, durante todo o período de vigência da bolsa, vínculo empregatício ou bolsa de fomento proveniente de órgãos públicos ou estágio remunerado interno e/ou externo, exceto bolsa do Programa Nacional de Assistência Estudantil e Bolsa Permanência/Mec, geridas pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, respeitando o teto e os critérios para acumulação de auxílios definido pela Portaria nº 186 GR/Ufopa, de 25 de abril de 2019, bem como demais exigências do Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010;
- f) participar da Jornada Acadêmica ou de outros eventos científicos promovidos pela Ufopa para fins de apresentação dos resultados alcançados na execução do seu plano de trabalho;
- g) fazer referência à condição de bolsista Pibex nas publicações e trabalhos apresentados;
- h) preencher e assinar frequências mensais conforme modelo disponível [página de editais vigentes da Procce](#) e entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente às atividades, diretamente ao seu respectivo professor(a) orientador(a) para posterior entrega à Procce, juntamente com o relatório final do projeto, ou a qualquer tempo, conforme solicitado;
- i) cadastrar o relatório do plano de trabalho diretamente no Sigaa, de acordo com os prazos estabelecidos pela Procce, ou a qualquer tempo, conforme solicitado, de acordo com tutorial a ser disponibilizado [página de editais vigentes da Procce](#);
- j) no caso de desistência da bolsa, apresentar ao orientador e à Procce o termo de desistência e relatório das atividades realizadas, conforme modelos disponíveis na [página de editais vigentes da Procce](#);
- k) Devolver à Ufopa as bolsas recebidas indevidamente, por emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), caso algum requisito deste edital seja desrespeitado;

6. DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR DO PLANO DE TRABALHO

- a) responsabilizar-se pela seleção do bolsista, verificando se este atende aos requisitos deste edital e anexo e dando publicidade, no site da Procce, às fases do processo de seleção;
- b) apresentar o projeto e o respectivo plano de trabalho ao discente selecionado para executar as atividades do plano;
- c) orientar o bolsista nas distintas fases do plano trabalho, incluindo a elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos técnico-científicos (internos e externos), de extensão e ensino;
- d) estimular o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos (internos e externos), de extensão e ensino relacionados à sua área de atuação;
- e) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em

eventos de extensão e técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do discente;

- f) comunicar imediatamente à Procce o descumprimento, por parte do bolsista, de qualquer dos itens previstos neste anexo e no termo de compromisso do bolsista;
- g) comunicar imediatamente à Procce o desligamento ou a substituição do bolsista, a fim de evitar pagamentos indevidos;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- i) supervisionar a assiduidade do bolsista no cumprimento do termo de compromisso e das atividades do plano de trabalho e solicitar a apresentação das folhas de frequência e dos relatórios pelo bolsista;
- j) apreciar e assinar as folhas de frequência e os relatórios elaborados pelo bolsista durante a execução do plano de trabalho;
- k) quando solicitado, deverá, obrigatoriamente, atuar como avaliador ou consultor, emitindo parecer em editais ou eventos da Ufopa nos anos de 2022 e 2023;
- l) comunicar à Procce o seu afastamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias e indicar o nome de um docente cadastrado no projeto para a condução das atividades do plano e orientação do bolsista até o seu retorno ou até o término da bolsa.

7. DAS VEDAÇÕES, DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

7.1 O desligamento do Bolsista Pibex, com possibilidade de substituição, dar-se-á:

- a) por abandono ou desistência própria;
- b) pelo não cumprimento pelo bolsista, de qualquer dos compromissos estabelecidos neste edital e anexo.

7.2 O não cumprimento dos requisitos mencionados neste Edital e ao longo de sua vigência, implicará primeiramente na suspensão e, persistindo o descumprimento, no cancelamento da bolsa Pibex.

7.3 O prazo para sanar pendências relativas à entrega de relatórios e frequências será de 30 (trinta) dias corridos.

7.4 Em caso de pendência superior a 30 (trinta) dias, o bolsista será desligado do Pibex, salvo por motivo de força maior.

7.5 Nos casos de desistência ou desligamento de bolsistas, a vaga será ocupada pelo próximo da lista de classificação, caso haja, ou poderá ser realizado novo processo de seleção pelo docente orientador.

7.7 A bolsa Pibex será cancelada nos seguintes casos, sem possibilidade de substituição do bolsista:

- a) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da Ufopa, garantida a ampla defesa e o contraditório;

- b) descumprimento aos compromissos estabelecidos no Termo de Compromisso do Orientador;
- c) encerramento da vigência do programa ou projeto ao qual o plano de trabalho estiver vinculado.

7.8 Nos casos de cancelamento, a bolsa poderá transferida para projeto aprovado no cadastro reserva, de acordo com a ordem de classificação.

7.9 Para casos de penalidades, além dos impedimentos, cancelamentos e suspensão previstos neste anexo, os discentes devem observar a Seção de Regime Disciplinar para o Corpo Discente prevista na Resolução Consepe nº 177/2017 e na Resolução Consun nº 55/2014.

7.10 Os bolsistas e orientadores que não cumprirem os requisitos mencionados neste edital e ao longo de sua vigência, ficarão com pendências junto à Procce e suspensos de editais lançados pela Procce nos anos 2022 e 2023.

8. DO CADASTRO E PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES VOLUNTÁRIOS

8.1. Os estudantes classificados no processo de seleção fora do número de vagas para bolsistas poderão atuar na condição de voluntário, sem direito à bolsa.

8.2. Os projetos aprovados sem recurso financeiro no Resultado Final do Edital também poderão selecionar estudantes voluntários, não havendo limite máximo de selecionados e indicados.

8.3. Os docentes orientadores deverão solicitar a formalização de cadastro dos voluntários a partir do preenchimento do formulário de cadastro *on-line* e apresentar o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Voluntário, conforme modelo disponibilizado na [página de editais vigentes da Procce](#).

8.4. Os voluntários devem observar e atender, no que couber, as normativas do edital e deste anexo, quanto a atribuições, exercício das atividades, direitos e deveres, vedações e penalidades.

8.5. A frequência mensal do voluntário deve ser entregue ao docente orientador para aprovação e arquivamento, e entregue à **Procce** juntamente com o relatório final do projeto.